



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 1695/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 09 DEZ. 2019

Hortolândia, 04 de dezembro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento nº 1073/2019


Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1073/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, conforme Memorando MI SMAGP nº 283/2019.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

Hortolândia, 03 de Dezembro de 2019.

MI SMAGP - Nº 283/2019
PROTOCOLO: /2019

De: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Gabinete da Secretária
Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/SMAJ

Assunto: em atenção ao MI SMAJ 1541/2019 - Requerimento da Câmara Municipal nº 1073/2019

Sra. Secretária

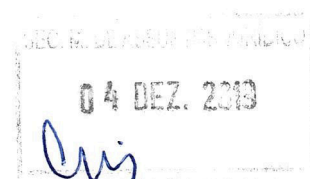
Com atenciosos cumprimentos, em atenção ao teor do Requerimento supra, cumpre informar que instado a prestar informações sobre o demandado, o Departamento competente desta SMAGP, o fez na forma da manifestação anexa ao presente.

Nesse sentido, certa de termos atendido o que nos cabe no caso em apreço, colocamo-nos à disposição para informações adicionais pertinentes, que se fizerem necessárias.

Respeitosamente




Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 3 Rubrica: 

Hortolândia 27 de novembro de 2019

Ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Claudemir Aparecido Marques Francisco

Sr. Secretário, trata o presente de resposta aos quesitos do Requerimento nº 1.073/2019 que “requer informações sobre enquadramento salarial dos Terapeutas Ocupacionais”. À fl. 2 o requerimento apresenta os elementos que lastreiam os questionamentos a serem respondidos pela Administração, *in verbis*:

Considerando que em atendimento a Lei Federal nº 8.856/94, a Administração Municipal, através da Lei Complementar nº 57/2014, fixou para os profissionais Terapeuta e Terapeuta Ocupacional a jornada semanal máxima de 30 horas;

Considerando que para os profissionais Assistente Social, a Lei Federal nº 12.317/2010, fixou a duração de trabalho em 30 horas, garantindo a adequação sem redução salarial;

Considerando que tanto para o cargo de fisioterapeuta quanto para o cargo de terapeuta ocupacional, há exigência de graduação em nível superior, ambos enquadrados na Classe K, referência P41, mas com padrão de vencimentos diferentes;

Considerando informações que a Administração Municipal reconhece o equívoco no enquadramento, mas não adotará medidas legais visando a equiparação dos terapeutas ocupacionais, tendo em vista no momento disponibilidade orçamentária;

Considerando todavia, que recentemente a Administração abriu Concurso Público, fazendo constar em Edital (nº 003/2019), vagas para os cargos de Assistente Social, Economista, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo, todos Classe K, referência P41, com vencimento de R\$ 5.089,56 (cinco mil oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

Considerando finalmente que o enquadramento é medida necessária visando atender o princípio da isonomia;

REQUEIRO, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito e a ele sejam solicitadas as seguintes informações:

- 1. Qual o motivo para as diferenças salariais entre os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no nível inicial de ambas as carreiras?*
- 2. Atualmente, qual é o Salário Base de todos os Cargos enquadrados na Classe K, Referência P41? Descrever cargos e respectivos vencimentos*
- 3. A Administração já realizou estudos do impacto financeiro para enquadramento dos vencimentos dos profissionais Terapeutas Ocupacionais? Se sim, qual é o impacto?*

Este o Relatório, passamos a nos manifestar.



Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 4 Rubrica:

Preliminarmente às respostas aos quesitos há que se registrar que a matéria já foi objeto do PMH nº 15.690/ 2016 sobre o qual esta especializada já se manifestou. Dele extraímos, *in verbis*:

Alega-se no processo que em 31 de março de 2014 quando da edição da LC nº 57, os terapeutas ocupacionais deixaram de ser relacionados na mesma, o que gerou uma diferenciação remuneratória entre estes e os fisioterapeutas, em que pese estarem hierarquicamente na mesma classe. De fato isso passou a ocorrer ao se estabelecer na referida LC nº 57 que fisioterapeutas tiveram mantida a jornada de 30 horas semanais, mas por força de sua inclusão no Anexo XVI da LC nº 12/2010, que fixa as jornadas máximas admitidas em razão de regulamentação profissional, passaram a ser remunerados com os valores de jornada integral, equivalente a 40 horas semanais.

À guisa de explicação normativa temos que:

(01) a Lei 2004/2008 definiu no art. 103, § único que a jornada completa padrão para as relações de trabalho é a de 40 horas semanais.

(02) quando da edição da LC nº 12/2010 o seu art. 82, caput e § 1º reafirmou-se que a jornada base completa de mensalistas é de 40 horas semanais e ressalvadas as exceções legais contidas expressamente no anexo XVI, quando a eventualidade de uma jornada menor não acarreta a redução proporcional de vencimentos.

Art. 82. Os servidores públicos municipais de Hortolândia, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada de trabalho dos mesmos, é de 40 (quarenta) horas semanais, **ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e o disposto nesta lei.** [grifos nossos]

§ 1º Fica a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, obrigada a publicar, periodicamente, ordem de serviço atualizando o anexo XVI, a esta lei, destinado a identificar as jornadas de trabalho excepcionais, previstas na regulamentação das profissões abrangidas pelos cargos e especialidades contidas nesta lei, que não acarretarão redução proporcional de vencimentos. [grifos nossos]

(03) no anexo XVI originalmente editado junto com a LC nº 12/2010 ficaram fixadas as jornadas máximas de trabalho de três categorias profissionais a saber

**ANEXO XVI – JORNADAS DE TRABALHO EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DE
REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Cargo	Especialidade	Jornada de trabalho máxima admitida
Agente de Gestão	Telefonista	30 horas semanais
Agente de Políticas Sociais	Técnico em Radiologia	24 horas semanais
Médico	Radiologista	24 horas semanais

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 5 Rubrica:

(04) A LC nº 57/2014 alterou o anexo XVI da LC nº 12/2010 para neste incluir os cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Fisioterapeuta, passando o mesmo a vigor da seguinte forma:

**ANEXO XVI – JORNADAS DE TRABALHO EXCEPCIONAIS EM RAZÃO DE
REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Cargo	Especialidade	Jornada de trabalho máxima admitida
Agente de Gestão	Telefonista	30 horas semanais
Agente de Políticas Sociais	Técnico em Radiologia	24 horas semanais
Assistente Social	-----	30 horas semanais
Assistente Social	Sanitarista	30 horas semanais
Fisioterapeuta	-----	30 horas semanais
Médico	Radiologista	24 horas semanais

(05) Ademais LC nº 57/2014 reafirmou a consequência da alteração em seu art. 2º ao dispor que:

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e especialidades de jornadas de trabalho excepcionais em razão de regulamentação profissional, constantes do anexo XVI, terão na mesma classe e no mesmo padrão de vencimento a aplicação do anexo XVII - Tabela de valores de vencimento com o vencimento de 40 horas semanais para a prática de jornada de 30 horas semanais.

Com a alteração firmada a situação funcional e os limites impostos pela alteração redundam na seguinte situação aplicável aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Fisioterapeuta:

(01) a jornada máxima admitida é de 30 horas semanais, vedada a possibilidade de concessão de aumento de jornada;

(02) ficam mantidos a classe de hierarquia, o nível de capacitação e o padrão de vencimento dos servidores atingidos pela alteração;

(03) os valores dos vencimentos destas servidoras e servidores devem ser o destinados para o seu padrão de vencimento para a jornada completa (40 horas semanais) tendo em vista a estipulação da jornada máxima na forma da lei.

(...)

Ao perscrutar a mensagem do então Prefeito Municipal que acompanhou o Projeto de Lei Complementar que redundou na LC nº 57/2014 encontramos:

“Com o presente projeto de lei complementar estou propondo alteração da jornada de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de assistente social e de fisioterapeuta, em atendimento às

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 6 Rubrica:

disposições das leis federais nº 12.317, de 16 de agosto de 2010 e nº 8.856, de 1º de março de 1994 (...)"

No caso em tela vale verificar o disposto na Lei federal nº 8.856, de 1º de março de 1994 que em seu art. 1º disciplina que:

Art. 1º Os profissionais **Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional** ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho. [grifos nossos]

Ainda que se possa alegar que neste caso a definição legal federal deva ensejar no âmbito do Poder Público municipal legislação própria, sem a definição não se torna autoaplicável, queremos crer que por motivos não tratados na documentação pesquisada, optou-se por não alterar a situação funcional de carreira das profissionais ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional.

O edital de concurso público nº 003/2019 ofertou o seguinte quadro de vagas:

Cód.	Cargo	Vagas ⁽²⁾		Escolaridade / Requisitos	Jornada Semanal	Classe de Carreira e Vencimento ⁽³⁾
		AC	PCD			
1	Assistente Social	1	--	Graduação em curso superior em Serviço Social e Registro Profissional no Conselho de Categoria	30 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56
2	Economista	1	--	Graduação Superior em Economia e Registro Profissional no Conselho de Categoria.	40 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56
3	Fonoaudiólogo	1	--	Graduação em Fonoaudiologia e Registro Profissional no Conselho da Categoria.	40 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56
4	Instrutor de Prática Desportiva	2	--	Graduação em Educação Física e Registro Profissional no Conselho de Categoria.	40 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56
5	Nutricionista	1	--	Graduação em Nutrição e Registro Profissional no Conselho de Categoria.	40 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56
6	Psicólogo	1	--	Graduação em Psicologia e Registro Profissional no Conselho da Categoria.	40 h	CLASSE K P41 R\$ 5.089,56

AC: ampla concorrência; PCD: pessoa com deficiência.

⁽¹⁾ neste edital não há vagas ofertadas por especialidade;

⁽²⁾ na forma do art. 15, caput da Lei Municipal nº 2004/2019, não é possível a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

⁽³⁾ na forma do art. 82, § 1º bem como do Anexo XVI da LC nº 12/2010 e ainda conforme o art. 2º da LC nº 57/2014, os cargos e especialidades contidos no referido Anexo XVI, entre eles o de Assistente Social, estão submetidos à jornada máxima de 30 horas semanais, mantida a remuneração equivalente a 40 horas semanais constante do Anexo XVII da LC nº 12/2010.

Como se nota o valor do padrão de vencimento contido no edital é exatamente o mesmo, a única variação é a jornada de trabalho do Assistente Social que é 30 horas semanais diversamente das 40 horas semanais estipuladas para os demais.

Apresentadas as preliminares passamos às respostas aos quesitos contidos no requerimento:

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 7 Rubrica:

Quesito 1. Qual o motivo para as diferenças salariais entre os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no nível inicial de ambas as carreiras?

Resposta: Os dois cargos – Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional – estão na classe de carreira K, que possui como Padrão de Vencimentos inicial o P-41 e o final P-55. Os valores de tabela dos padrões de vencimento definidos na Lei Complementar são os constantes do extrato da mesma apresentado no quadro ao lado.

A exceção que queremos crer enseja o questionamento do nobre vereador é que no caso do cargo de fisioterapeuta – por força da LC nº 57/2014 – o exercício da jornada máxima de 30 horas semanais implica pagamento como se jornada completa fosse, ou seja, os valores contidos na coluna de 40 horas semanais.

Tabela de Vencimentos da LC nº 12/2010			
Jornadas de Trabalho			
	20 h	30 h	40 h
P40	(...)	(...)	(...)
P41	2.544,78	3.817,17	5.089,56
P42	2.621,12	3.931,69	5.242,25
P43	2.699,76	4.049,64	5.399,52
P44	2.780,75	4.171,13	5.561,50
P45	2.864,17	4.296,26	5.728,35
P46	2.950,10	4.425,15	5.900,20
P47	3.038,60	4.557,90	6.077,20
P48	3.129,76	4.694,64	6.259,52
P49	3.223,65	4.835,48	6.447,30
P50	3.320,36	4.980,54	6.640,72
P51	3.419,97	5.129,96	6.839,95
P52	3.522,57	5.283,86	7.045,14
P53	3.628,25	5.442,37	7.256,50
P54	3.737,10	5.605,64	7.474,19
P55	3.849,21	5.773,81	7.698,42
P56	(...)	(...)	(...)

Quesito 2. Atualmente, qual é o Salário Base de todos os Cargos enquadrados na Classe K, Referência P41? Descrever cargos e respectivos vencimentos.

Resposta: O quadro abaixo sistematiza a resposta ao quesito:

Cargo	Especialidade	Jornada Máxima	Padrão – P-41 [Jornada Completa]
Administrador		40 h	R\$ 5.089,56
Agente Cultural		40 h	R\$ 5.089,56
Analista Administrativo ⁽¹⁾		40 h	R\$ 5.089,56
Analista de Sistemas		40 h	R\$ 5.089,56
Analista de Trânsito e Transporte		40 h	R\$ 5.089,56
Arquiteto		40 h	R\$ 5.089,56
Assistente Social ⁽²⁾	-----	30 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	30 h	R\$ 5.089,56
Bibliotecário		40 h	R\$ 5.089,56
Biólogo	-----	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56
Contador		40 h	R\$ 5.089,56
Economista		40 h	R\$ 5.089,56

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 8 Rubrica:

Cargo	Especialidade	Jornada Máxima	Padrão – P-41 [Jornada Completa]
Educador Social		40 h	R\$ 5.089,56
Engenheiro	Agrônomo	40 h	R\$ 5.089,56
	Ambiental	40 h	R\$ 5.089,56
	Civil	40 h	R\$ 5.089,56
	Eletricista	40 h	R\$ 5.089,56
	Segurança Do Trabalho	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56
Fisioterapeuta ⁽²⁾	-----	30 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	30 h	R\$ 5.089,56
Fonoaudiólogo	-----	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56
Guarda Municipal	Subinspetor	40 h	R\$ 5.089,56
Instrutor Prática Desportiva		40 h	R\$ 5.089,56
Jornalista		40 h	R\$ 5.089,56
Nutricionista	-----	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56
Pedagogo		40 h	R\$ 5.089,56
Professor de Educação Básica	Ciências	40 h	R\$ 5.089,56
	Educação Artística	40 h	R\$ 5.089,56
	Educação de Jovens e Adultos	40 h	R\$ 5.089,56
	Educação Especial	40 h	R\$ 5.089,56
	Educação Física	40 h	R\$ 5.089,56
	Educação Infantil	40 h	R\$ 5.089,56
	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 5.089,56
	Filosofia	40 h	R\$ 5.089,56
	Geografia	40 h	R\$ 5.089,56
	História	40 h	R\$ 5.089,56
	Informática	40 h	R\$ 5.089,56
	Língua Espanhola	40 h	R\$ 5.089,56
	Língua Inglesa	40 h	R\$ 5.089,56
	Matemática	40 h	R\$ 5.089,56
	Musica	40 h	R\$ 5.089,56
Português	40 h	R\$ 5.089,56	
Psicólogo	-----	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56
Relações Públicas		40 h	R\$ 5.089,56
Técnico em Gestão Educacional ⁽¹⁾		40 h	R\$ 5.089,56
Terapeuta Ocupacional	-----	40 h	R\$ 5.089,56
	Sanitarista	40 h	R\$ 5.089,56

⁽¹⁾ Cargos em extinção;

⁽²⁾ Cargos com jornada máxima de 30 horas e remuneração equivalente à Jornada Completa [LC 57/2014];

Quesito 3. A Administração já realizou estudos do impacto financeiro para enquadramento dos vencimentos dos profissionais Terapeutas Ocupacionais? Se sim, qual é o impacto?

Interessado: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Requerimento nº 1.073/2019

Folha nº: 9 Rubrica:

Resposta: Sim o cálculo consta do PMH nº 15.690/2016 que passamos a citar, *in verbis*

“(03) O impacto pessoal para as sete profissionais hoje em 30 horas semanais seria de 25% no vencimento base e conseqüentemente nas demais verbas cuja base de cálculo seja o vencimento, a exemplo do adicional por tempo de serviço.

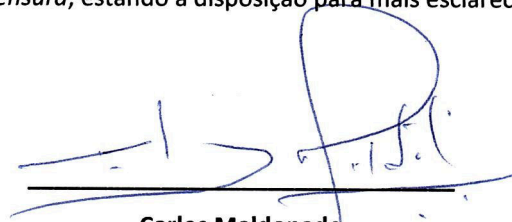
O cálculo realizado em 19/12/2016 e constante das fls. 13 a 21 previu um impacto financeiro anual de R\$ 141.205,93. Este já precisaria ser corrigido tendo em vista a profissional em 40 horas o que reduziria o valor para R\$ 125.794,35 em valores da época. Neste período houve uma variação na tabela salarial de 8,52%, em razão do acordo de parcelamento aplicado em janeiro (3,79%) e do índice aplicado na data-base da categoria (4,56%).

Assim sendo o impacto financeiro sem se considerar nova admissão ficará em R\$ 138.720,05 ao ano, conforme cálculo atualizado às fls. 45 a 53 deste PMH. Ademais se houver necessidade de admissão de novo profissional para suprir a demanda gerada, seu custo anual em valor presente será de mais R\$ 59.245,85 mais R\$ 9.337,15 de alíquota previdenciária, totalizando R\$ 68.583,00. Neste caso a ordem de grandeza da nova despesa anual cresce para R\$ 207.303,05.”

O cálculo acima referido está datado de 17 de outubro de 2017. Assim sendo, considerando que no ano de 2018 houve dois reajustes (Jan: 3,79% e Jun: 1,56%) e 3 em 2019 (Jan: 3,79%; Mai: 2,0% e Nov: 2,617%) o valor anual antes calculado passa a ser de R\$ 237.388,07.

Esta a manifestação, *sub censura*, estando à disposição para mais esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,



Carlos Maldonado

Diretor da Escola de Gestão Pública de Hortolândia